

ATACADÃO S.A.

CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

ESTATUTO SOCIAL

Consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Atacadão S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas leis e regulamentos aplicáveis.

§1º. A Companhia conduz suas atividades de holding sob o nome fantasia "Grupo Carrefour Brasil".

§2º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus Acionistas, incluindo Acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

§3º. A Companhia, seus administradores e Acionistas deverão observar o disposto no regulamento de listagem de emissores e admissão à negociação de valores mobiliários da B3, incluindo, sem limitação, as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- I. distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados;
- II. exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes;

- III. prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte;
- IV. exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e
- V. prestação de serviços de teleatendimento (call center).

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.304.241.526,26 (dezessete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. Cada ação ordinária dará o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") designada pela Companhia, em nome de seus titulares.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do Acionista alienante pela instituição financeira mencionada acima, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º. Na hipótese de mora do Acionista na integralização do preço de emissão das ações por ele subscritas, este deverá pagar à Companhia o preço de subscrição, acrescido de juros de 1% ao mês, com base no Índice Geral de Preços – Mercado– (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor do montante não pago, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 2.475.100.000 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e cem mil) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado mencionado no *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração fixará o número, o preço, os prazos de integralização e demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos Acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos Acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. Qualquer indivíduo, pessoa jurídica ou qualquer outra entidade, agindo isoladamente ou vinculado(a) a acordo de voto, que torne-se detentor de um número de ações representando participação societária ou direitos de voto maiores ou iguais a 1% do capital social ou dos direitos de voto da Companhia, ou qualquer múltiplo inteiro deste percentual, deverá notificar a Companhia, sendo que tal notificação deverá: (i) incluir as informações requeridas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/2021, o número total de ações e direitos de voto detidos, bem como os valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em

ações e direitos de voto a eles potencialmente relativos e (ii) ser enviada imediatamente após este percentual ter sido alcançado ou ultrapassado. A obrigação em informar a Companhia também se aplica ao Acionista cuja participação societária ou direitos de voto detidos se reduza abaixo dos percentuais mencionados acima.

§ 1º. Caso o referido aumento na participação societária ou nos direitos de voto da Companhia vise a provocar ou provoque uma mudança de Controle ou alteração na estrutura administrativa da Companhia, ou de outra maneira gere uma obrigação de realizar oferta pública de aquisição, o Acionista ou grupo de Acionistas adquirente deverá divulgar e revelar tais informações ao mercado por meio de anúncios publicados nos mesmos canais de divulgação habitualmente utilizados pela Companhia para suas próprias publicações.

§ 2º. O descumprimento das disposições deste Artigo ensejará a aplicação da penalidade de suspensão de direitos, estabelecida no Artigo 12, Inciso XII deste Estatuto Social.

§ 3º. O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar assim que recebidas pela Companhia cópias de tais notificações à CVM e às bolsas de valores em que os valores mobiliários da Companhia são admitidos à negociação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

Artigo 10. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por Acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 21 (vinte e um) de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de Acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao Acionista apresentar o instrumento de mandato e/ou outros documentos adequados que comprovem os poderes do representante legal do Acionista. Qualquer Acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§ 5º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicada com omissão das assinaturas.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou Acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Seção II - Competência

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- IX. deliberar a saída do Novo Mercado;
- X. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XI. suspender o exercício de direitos de Acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer

Acionista ou Acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A. e em observância do Parágrafo único deste Artigo 12;

XII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

XIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Para fins do inciso XI acima:

(a) Os Acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar uma assembleia geral para deliberar sobre a suspensão dos direitos do Acionista inadimplente, quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do Acionista ou Acionistas inadimplentes;

(b) Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do Acionista ou Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei; e

(c) A suspensão de direitos cessará tão logo o Acionista sane o inadimplemento, cumprindo com as obrigações que levaram à aplicação da suspensão.

Seção III – Eleição dos membros do Conselho de Administração

Artigo 13. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a Acionistas que representem a porcentagem do capital social estabelecida pela lei e regulamentos aplicáveis, requererem a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá notificar, por meio de aviso inserido em sua página na internet e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º. Instalada a Assembleia, o presidente da mesa informará, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos Acionistas presentes, o número de votos que caberão a cada Acionista e o número de votos necessários para eleger um Conselheiro.

§3º. Cada Acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários deles, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§4º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada Acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§5º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, que não tenha um suplente eleito, pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho de Administração.

§6º. Enquanto a Companhia permanecer sob controle de Acionista ou grupo controlador, conforme definido no artigo 116 da Lei das S.A., Acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A., que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições comuns aos órgãos da administração

Artigo 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor- Presidente – Grupo Carrefour Brasil (o principal executivo da Companhia) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos Comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 15. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos

administradores. Caberá ao Conselho de Administração, em reunião fixar a parcela global de remuneração atribuída a cada órgão (como um todo).

Artigo 16. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 17. Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 18. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício

de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas a destituição e a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

§ 3º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 5º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tal membro, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

§6º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

Subseção II - Reuniões

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição anual, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, sobre qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por escrito por qualquer meio de comunicação incluindo e-mail, pelo Presidente do Conselho de Administração a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Parágrafo 5º abaixo.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes em reunião.

§ 4º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de Acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 5º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

§ 6º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de

nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

§ 7º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 8º. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, então o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente.

§ 9º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III - Competência

Artigo 21. A competência do Conselho de Administração será estabelecida no Regimento Interno do Conselho de Administração, e, além das atribuições que lhe sejam cometidas por leis e regulamentos aplicáveis, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração, compete também ao Conselho de Administração:

- I. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucrolíquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- II. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- III. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício

das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

IV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

V. deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

VI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

VII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam notas promissórias comerciais, *bonds*, *notes*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

VIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável;

IX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá conter a opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta e sobre o valor econômico da Companhia e manifestação sobre em outros pontos que o Conselho de Administração considerar relevantes, bem como as informações exigidas e pelo Regulamento do Novo Mercado e pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

X. eleger e destituir os Diretores e estabelecer sua remuneração, dentro do limite da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno;

XI. eleger e destituir os membros dos Comitês;

XII. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XIII. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores; e

XIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos

Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Seção III – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 22. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, alocados em duas divisões distintas, denominadas “Divisão Holding” e “Divisão Atacadão”.

§1º. Os Diretores terão designações e atribuições distintas com base na divisão a que pertencerem, conforme o disposto abaixo:

I. A Divisão Holding será composta de até 4 (quatro) Diretores: um Diretor- Presidente – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil.

II. A Divisão Atacadão será composta de até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente – Atacadão, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão e um Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão.

III. Os Diretores poderão acumular cargos.

§ 2º. Os Diretores da Companhia somente poderão exercer suas funções até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que completem 70 (setenta) anos de idade, a não ser que de outra forma autorizado pelo Conselho de Administração, como eventual exceção a esta regra de idade de aposentadoria.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 23. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas reeleição e destituição.

§ 1º. O Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 2º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor- Presidente - Grupo Carrefour Brasil; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Artigo 24. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal.

Subseção III - Competência

Artigo 25. Conforme disposto abaixo, a Diretoria terá um regimento interno que especificará as atribuições de cada Divisão e de seus Diretores. O Conselho de Administração fará com que os Diretores cumpram com tal separação, cujo descumprimento será passível de responsabilização e punível pela Companhia. Os Diretores somente exercerão as funções relativas aos negócios de sua respectiva Divisão, e, sujeito às disposições das leis e regulamentos aplicáveis, não serão responsáveis pelos atos praticados pelos Diretores da outra divisão. Os Diretores da Divisão Atacadão deverão se reportar à Divisão Holding no exercício de suas atribuições.

Artigo 26. Os seguintes atos são de competência privativa e exclusiva dos Diretores da Divisão Holding:

- I. sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias;
- III. anualmente, preparar, revisar e aprovar, para avaliação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório e as contas da Diretoria;
- IV. implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;
- V. representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias;
- VI. sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;
- VII. supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, jurídica, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Companhia e de todas suas subsidiárias;
- VIII. supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias,

em especial, *vis-à-vis* as autoridades, a imprensa, os investidores, os Acionistas e as agências de classificação de risco (*rating*); e

IX. administrar e supervisionar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros.

Artigo 27. Os seguintes atos são de competência dos Diretores da Divisão Atacadão, sob a supervisão dos Diretores da Divisão Holding:

I. operar e administrar todos os negócios e operações executados sob a bandeira *Atacadão*; e

II. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades acessórias às operações executadas sob a bandeira *Atacadão*, incluindo a supervisão dos departamentos relacionados às operações comercial, de logística, de planejamento, e de recursos humanos e os empregados da Divisão Atacadão.

Artigo 28. A competência dos Diretores será restrita a determinadas divisões, as quais serão identificadas no ato de sua nomeação. Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração compete:

I. ao Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):

(i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

(ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia e suas subsidiárias;

(iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia;

(iv) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais;

(v) coordenar as atividades dos demais Diretores e empregados de suas respectivas divisões;

(vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional;

(vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(viii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia;

(ix) dirigir as atividades relacionadas às áreas ou funções de planejamento geral, jurídica da Companhia e de suas subsidiárias;

(x) sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;

(xi) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias e implementá-los, conforme aplicável, após aprovação do Conselho de

Administração;

- (xii) anualmente, preparar, para revisão e aprovação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia;
- (xiii) implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;
- (xiv) representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias;
- (xv) sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;
- (xvi) supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias; e
- (xvii) outros deveres que lhe forem atribuídos, de tempos em tempos, conforme determinação do Conselho de Administração.

II. ao Diretor Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

- (i) implementar o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e o plano de expansão e de investimento, conforme o caso, dentro da Divisão Atacadão, sujeito à discussão com os outros Diretores, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento, de recursos humanos, empregados da Divisão Atacadão, bem como todos os negócios e operações da Divisão Atacadão; e
- (iii) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais da Divisão Atacadão.

O Diretor Presidente-Atacadão deverá se reportar ao Diretor Presidente – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

III. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):

- (i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Companhia, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual de ambas divisões;
- (ii) monitorar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos;
- (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Companhia e

de suas subsidiárias;

- (iv) supervisionar e administrar as relações com agências de classificação de risco (*rating*);
- (v) supervisionar e administrar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros;
- (vi) todos os demais assuntos administrativos que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e
- (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

IV. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

- (i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Divisão Atacadão, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual da Divisão Atacadão;
- (ii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Divisão Atacadão;
- (iii) todos os demais assuntos administrativos relacionados à Divisão Atacadão que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e
- (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Divisão Atacadão.

O Diretor Vice-Presidente de Finanças -Atacadão deverá se reportar ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

V. Ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (ii) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e
- (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VI. Ao Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil, todas as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VII. Ao Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), todas as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Atacadão.

Subseção IV- Reuniões

Artigo 29. A Diretoria se reúne validamente com a presença de metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração ao Conselho de Administração e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes (em forma de minuta), bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, os quais serão elaborados pelos Diretores da Divisão Holding;
- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e os planos de expansão e investimento da Divisão Holding e da Divisão Atacadão, conforme aplicável, as serem elaborados pelos Diretores das respectivas divisões;
- III. deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer lugar do País ou do exterior, observadas as competências específicas de cada Divisão; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 2º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§ 3º. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no livro de atas das Reuniões da Diretoria.

Subseção V – Representação da Companhia

Artigo 30. Observada a segregação de poderes prevista neste Estatuto Social, a Companhia será legalmente representada e obriga-se:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas as divisões) ou de dois Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (iii) pela assinatura de um Diretor da Divisão Holding em conjunto com um procurador (dentro de ambas as divisões) ou de um Diretor da Divisão Atacadão, em conjunto com um procurador (dentro da Divisão Atacadão); ou

(iv) por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º. Observadas as restrições constantes deste Estatuto, um Diretor agindo isoladamente ou um procurador com poderes bastantes poderá vincular a Companhia na emissão e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias bem como na cobrança, caução ou desconto com depósito de recursos nas contas bancárias da Companhia, ou ainda para emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Companhia através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito. A representação da Companhia perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Companhia, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, também incumbirá a um único Diretor agindo isoladamente ou a um procurador investido com poderes suficientes.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 31. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados:

- (i) isoladamente pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão); ou
- (ii) por quaisquer dois outros Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas divisões) ou Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), agindo conjuntamente, e, em todos casos, conterão poderes específicos que observarão as restrições constantes deste Estatuto e terão prazo de validade limitado.

§ 1º. Somente poderão ser delegados poderes relativos à respectiva divisão pelos Diretores. Os Diretores da Divisão Holding poderão outorgar poderes dentro de ambas divisões e os Diretores da Divisão Atacadão poderão outorgar poderes dentro da Divisão Atacadão. O Conselho de Administração terá o direito de autorizar a outorga de procurações por qualquer diretor individualmente, estabelecendo o prazo de duração e os poderes a serem outorgados, com a devida observância dos assuntos sujeitos à Assembleia Geral, nos termos da lei aplicável.

§ 2º. As procurações contendo poderes *ad judicia* conferidas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais poderão ser por prazo indeterminado.

Seção IV – Comitês do Conselho de Administração

Artigo 32. Além de outros comitês de assessoramento, a Companhia terá os seguintes Comitês permanentes e obrigatórios para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais; e (iii) Comitê de Talento, Cultura e Integração.

§ 1º. Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Companhia participe.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá estabelecer regimentos internos para o funcionamento dos Comitês.

Subseção I - Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 33. O Comitê de Auditoria Estatutário, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo.

§ 2º. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação, as atividades do coordenador e a periodicidade das reuniões do comitê, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

Artigo 34. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar ao Conselho de Administração sobre a contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, e aconselhar ao Conselho de Administração na contratação da empresa de auditoria independente para realizar serviços que não sejam de auditoria;
- II. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, monitorando a efetividade e adequação de sua estrutura, e a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo recomendações de melhorias ao Conselho de Administração, se assim necessário;
- III. supervisionar os departamentos de controles internos da Companhia e de reporte

financeiro (financial reporting) e consolidação e quaisquer outros departamentos responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. avaliar as informações financeiras trimestrais, as demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia;

V. monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; e (ii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis e não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras, propondo recomendações, se assim necessário;

VI. avaliar e monitorar as exposições de risco incorrido pela Companhia, com poderes para requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

VII. avaliar e monitorar e recomendar à administração a correção e o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas.

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção de prestador e confidencialidade de informação.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição das atividades realizadas durante o período, indicando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Diretoria da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Subseção II - Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais

Artigo 35. O Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais, que estabelecerá suas competências e as suas próprias diretrizes operacionais, incluindo as regras aplicáveis às reuniões do Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais e aos seus membros.

Subseção III - Comitê de Talento, Cultura e Integração

Artigo 36. O Comitê de Talento, Cultura e Integração, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê de Talento, Cultura e Integração, que estabelecerá suas competências e as suas próprias diretrizes operacionais, incluindo as regras aplicáveis às reuniões do Comitê de Talento, Cultura e Integração e aos seus membros.

§ 2º. O Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil será convidado a participar das reuniões do Comitê de Talento, Cultura e Integração, quando necessário.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de Acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 38. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (Acionistas ou não), todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 39. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 40. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 41. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 42. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;

- II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VI abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- V. uma parcela não superior à diferença entre (i) 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no Inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e
- VI. o saldo remanescente será distribuído aos Acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório previsto no Inciso VI no *caput* deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar à CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 43. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de

lucros existente no último balanço anual ou semestral; e

IV. creditar ou pagar aos Acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 44. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 45. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 46. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais Acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47. A Companhia, seus Acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, Acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será considerado renúncia à arbitragem, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por três árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem, em português.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 48. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.
